

LEI nº 420

Modifica o critério de cobrança do Imposto de Diversões – Título V., do Cód. Tributário, Lei n. 328, de 4 de Novembro de 1961.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o adicional do Imposto de Diversões outorgado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, criado por força do Decreto Federal n. 4.181, de 16 de Março de 1942, que passa a ser arrecadado, diretamente, pelo Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Nos Cinemas e Casas de Diversões, em locais permanentes, onde são cobrados ingressos, a arrecadação do Imposto de Diversões de que fala o Título V, do Código Tributário, Lei n. 328, de 4 de Novembro de 1961, será feita, exclusivamente, pelo Município, da seguinte forma:

- a) até 500 lugares – Taxa fixa anual de Cr\$ 420.000,00
- b) de 501 a 1.000 – Taxa fixa anual de Cr\$ 720.000,00
- c) de mais de 1.001 – Taxa fixa anual de Cr\$ 960.000,00

§ Único – A importância correspondente à categoria será dividida em doze (12) parcelas iguais, recolhíveis, mensalmente, até o último dia de cada mês e, expirado o prazo, sofrerá o acréscimo de dez por cento (10%), de multa.

Art. 3º - Para os Estabelecimentos ou Casas de Diversões não permanentes, onde são cobrados ingressos, o imposto incidirá na base de vinte por cento (20%).

Art. 4º - Nos estabelecimentos ou Casas de Diversões onde não cobrados ingressos, o imposto será arrecadado de acordo com a seguinte tabela:

- a) de grande movimento – por dia – 2.000,00
- b) de médio movimento – por dia – 1.000,00
- c) de pequeno movimento – por dia – 500,00
- d) de mínimo movimento – por dia – 200,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 20 de abril de 1963.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal